PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5894/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 88/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ITEM ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

(com tratamento diferenciado às ME/EPP previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

PREÂMBULO: A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede à Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, através do Pregoeiro/Agente Público de Contratações GILDO LIMANA, e equipe de apoio EDNEI RANZULA DA SILVA e MARTA REGINA DE OLIVEIRA, designados pela Portaria nº 553/2025, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de bem comum com prestação de serviço associado (art. 6º, incisos XIII e XXXIV, da Lei nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5981/2023, pelo Decreto Municipal nº 6.160/2023 (Sistema de Registro de Preços), Instruções Normativas Municipais nº 003/2023 e nº 004/2023 e demais legislações complementares; pela Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 – Dosimetria das Penalidades; pela Lei Complementar nº 123/2006; pelas Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 e pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis a elevadores de passageiros, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo administrativo.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.pncp.gov.br, no Portal da Transparência desta Prefeitura www.rolimdemoura.ro.gov.br, e na Plataforma LICITANET licitações online www.licitanet.com.br.

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios e cálculos de média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao pregoeiro (a) e à equipe de apoio com relação aos mesmos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **"AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM 03 (TRÊS) PARADAS CADA, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TREINAMENTO OPERACIONAL, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADOS À SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO (CONSTRUÇÃO – 2ª ETAPA)"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (ANEXO I) e o Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores, que o integra.

1.2 A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, composto por 02 (duas) unidades, conforme tabela constante do ANEXO II, devendo o licitante ofertar proposta para a totalidade do item. A reunião do fornecimento, da instalação e da manutenção inicial em item único encontra-se justificada no item VIII do Estudo Técnico Preliminar e nos itens 1.3 e 2.6 do Termo de Referência.

1.3 O projeto executivo do sistema, o transporte, a montagem, a instalação, os testes, o comissionamento, o treinamento operacional e a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses integram o objeto, não constituindo itens autônomos, e seus valores encontram-se integralmente compreendidos no preço unitário de cada elevador, não sendo admitida cobrança em separado a esse título (itens 1.3 e 3.5 do Termo de Referência).

1.4 O bem enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, mediante especificações usuais de mercado, sem indicação de marca ou modelo (art. 41 da Lei nº 14.133/2021).

1.5 A quantidade máxima a ser registrada é de 02 (duas) unidades, e a quantidade mínima a ser cotada é de 02 (duas) unidades, devendo o licitante ofertar a totalidade do item, nos termos do item 1.2 e do art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

2.1 A sessão de abertura deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DATA DE ABERTURA:	01/12/2026
HORÁRIO:	às 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:	GILDO LIMANA
CÓD. UASG / LOCAL:	453178 – www.licitanet.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM (lance pelo valor unitário do elevador)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM – validade da ata de 1 (um) ano, prorrogável por igual período (item 16)
VALOR ESTIMADO:	R$ 468.641,58 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO:	R$ 234.320,79 por elevador
GARANTIA DE PROPOSTA:	R$ 4.686,42 (1% do valor estimado)
GARANTIA DE EXECUÇÃO:	5% do valor inicial do contrato decorrente da ata
VISTORIA:	Facultativa – item 6 deste Edital e item 4.3 do Termo de Referência

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Os horários previstos neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 **Do tratamento diferenciado às ME/EPP:** sendo o valor estimado do item inferior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, aplicam-se a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) o critério de desempate (empate ficto) dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do item 9.15 deste Edital;

b) o prazo para regularização fiscal e trabalhista previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do item 11.15 deste Edital.

3.5.1 Não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006), por ser o valor do item superior a R$ 80.000,00, nem a cota reservada (art. 48, inciso III), por se tratar de objeto cuja divisão comprometeria a responsabilidade técnica única pelo funcionamento do sistema, a padronização e a garantia, configurando a hipótese do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, conforme item VIII do Estudo Técnico Preliminar.

3.5.2 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar, em campo próprio do sistema ou conforme ANEXO XI, a observância desse limite (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.6 **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio** (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021). A vedação justifica-se por se tratar de item único, de valor e complexidade compatíveis com a capacidade de empresas atuantes isoladamente no ramo de elevadores, com mercado fornecedor plural, conforme item V do Estudo Técnico Preliminar, não havendo necessidade de agregação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para ampliar a competitividade, e por convir à Administração a responsabilidade técnica única e integral de um mesmo fornecedor pelo sistema.

3.7 Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta prevista no item 7 deste Edital.

4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive a autora do Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores e do projeto arquitetônico da edificação;

4.3 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 O impedimento de que trata o item 4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2 e 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13 A vedação de que trata o item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do item 3.6.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

a) a proposta com o preço, preenchida na forma do item 8;

b) o comprovante da garantia de proposta (item 7);

c) o catálogo, a ficha técnica ou o prospecto do equipamento ofertado, com as informações exigidas no item 8.5 (item 8.1.5 do Termo de Referência).

5.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4.5 se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o item 3.5.2 deste Edital.

5.5 A assinalação do campo "não" na declaração do item 5.4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6 A falsidade das declarações de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observados a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances e o envio automático dos lances pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a fase de disputa, vedado valor superior a lance já registrado, e possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA VISTORIA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DO LOCAL

6.1 Considerando que cada fabricante adota dimensionamento próprio de caixa de corrida, folgas de passagem, profundidade de poço, altura da última parada e posicionamento da casa de máquinas, e que a edificação se encontra em execução, o licitante deverá atestar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de execução do objeto (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e item 4.3 do Termo de Referência).

6.2 A vistoria é **facultativa**. A comprovação do conhecimento do local poderá ser feita, à escolha do licitante, por meio de:

a) Termo de Vistoria emitido pelo servidor designado (ANEXO IX – Modelo A); ou

b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO IX – Modelo B), nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A vistoria deverá ser agendada previamente, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, a partir da publicação do edital e até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, pelo telefone (69) 3442-3100 ou pelo e-mail cpl@rolimdemoura.ro.gov.br, sendo disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado (art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4 A vistoria será realizada na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – Construção da 2ª Etapa, situada na Rua Corumbiara, esquina com a Avenida São Luiz, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO, acompanhada por servidor designado pela Administração, com conhecimento técnico da obra, e poderá ser realizada por qualquer representante do licitante devidamente identificado, sendo permitidas medições e registros fotográficos, na forma dos itens 4.3.4 e 4.3.5 do Termo de Referência.

6.5 O servidor não prestará informação que não conste dos documentos do edital. Dúvidas surgidas durante a visita deverão ser formalizadas como pedido de esclarecimento, na forma do item 15, cuja resposta será divulgada a todos os interessados.

6.6 A realização da vistoria ou a apresentação da declaração não transfere à Administração a responsabilidade da contratada pela compatibilidade dos equipamentos ofertados. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições do local para pleitear acréscimo de preço ou de prazo, ressalvadas as condições supervenientes ou ocultas, não detectáveis por inspeção diligente, e as alterações introduzidas pela Administração (item 4.3.7 do Termo de Referência).

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1 Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá prestar garantia de proposta no valor de **R$ 4.686,42 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1 do Termo de Referência.

7.2 A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil);

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3 O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado ao sistema juntamente com a proposta, até a data e o horário de abertura da sessão pública. A caução em dinheiro será efetuada mediante depósito em conta bancária de titularidade do Município de Rolim de Moura: **CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DE CAUÇÕES**. Banco: Banco do Brasil - Cód. 001. Agência: 1406-0. Conta Corrente: 10.143-5. C.N.P.J.: 04.394.805/0001-18, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao sistema.

7.4 A garantia de proposta deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta (item 8.9), devendo ser renovada, a pedido da Administração, em caso de prorrogação do prazo de validade da proposta. No seguro-garantia e na fiança bancária, deverão constar como beneficiário o Município de Rolim de Moura/RO e a identificação deste Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo nº 5894/2026.

7.5 Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a garantia de proposta, que a apresentar em valor inferior ao exigido, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as condições deste item.

7.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Em caso de revogação ou anulação do certame, a devolução ocorrerá no mesmo prazo, contado da publicação da respectiva decisão.

7.7 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, incluída a garantia de execução contratual no prazo fixado (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), bem como a desistência da proposta após a fase de lances sem justa causa aceita pela Administração e a perda das condições de habilitação durante a validade da proposta (item 11.1.7 do Termo de Referência).

7.8 A execução da garantia de proposta será precedida de notificação do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não exclui a aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital e nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 valor unitário do elevador, em reais, com até 2 (duas) casas decimais;

8.1.2 valor total do item, resultante da multiplicação do valor unitário pela quantidade de 02 (duas) unidades;

8.1.3 marca, fabricante e modelo do equipamento ofertado;

8.1.4 descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, indicando a tecnologia de acionamento adotada.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive o equipamento e todos os seus componentes, o projeto executivo do sistema, o frete até o local da obra, carga, descarga, içamento, guarda e seguros, a montagem, as instalações elétricas e eletromecânicas do sistema a partir do ponto de alimentação disponibilizado pela Administração, os testes e o comissionamento, as ARTs/RRTs, a documentação técnica, o treinamento operacional, a garantia e a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças.

8.4 **Será desclassificada a proposta que exclua qualquer dos serviços descritos no item 3.1 do Termo de Referência ou que os apresente como valor destacado** (itens 3.5 e 8.1.3 do Termo de Referência).

8.5 **Documentação técnica do equipamento:** a proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica ou prospecto do equipamento ofertado, indicando fabricante, modelo, tecnologia de acionamento, capacidade, dimensões internas da cabina, portas, velocidade e os requisitos dimensionais e elétricos da solução (dimensões mínimas da caixa de corrida, profundidade do poço, altura da última parada, casa de máquinas e potência), para conferência do atendimento às especificações dos itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência e da compatibilidade com o projeto arquitetônico e o Memorial Descritivo (item 8.1.5 do Termo de Referência).

8.5.1 Quando o catálogo do fabricante não contiver todas as informações do item 8.5, o licitante poderá complementá-lo com ficha técnica ou declaração do fabricante ou do próprio licitante, assinada pelo responsável técnico, referente ao modelo ofertado.

8.5.2 O catálogo e a ficha técnica não deverão conter a razão social, o nome fantasia ou qualquer dado que identifique o licitante, admitida a identificação do fabricante e do modelo ofertado.

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer, instalar e manter o objeto licitado nos seus termos.

8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10 O valor unitário máximo aceitável é de **R$ 234.320,79 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos) por elevador**, e o valor total máximo aceitável do item é de **R$ 468.641,58 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme ANEXO II, sendo desclassificada a proposta que exceder o valor unitário ou o valor total (item 3.4 do Termo de Referência).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ELEVADOR, em reais, com até 2 (duas) casas decimais.** O valor total do item corresponderá ao valor unitário multiplicado por 02 (duas) unidades.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 O Município de Rolim de Moura adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Encerrada a etapa de lances, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não for de ME/EPP.

9.15.1 A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.15.2 Não ocorrendo a contratação da ME/EPP na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.15, na ordem classificatória, para

o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo do item 9.15, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, após definido o resultado do julgamento, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

9.19 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, conforme modelo do ANEXO III, com os valores unitário e total readequados, acompanhada do catálogo ou da ficha técnica do item 8.5, caso necessária sua complementação. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

9.19.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Fica facultado ao pregoeiro realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.3 Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, observando os vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, e convocando o licitante para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro verificará a garantia de proposta (item 7) e examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 **Análise técnica:** a documentação técnica do item 8.5 será analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, com apoio da comissão de fiscalização de obras municipal, que emitirá manifestação escrita quanto ao atendimento das especificações mínimas e à compatibilidade da solução ofertada com o projeto arquitetônico e o Memorial Descritivo, notadamente quanto às dimensões das caixas de corrida (1,97 m x 1,66 m), à profundidade do poço (1,70 m), à altura da última parada (4,00 m), ao percurso (8,30 m) e à casa de máquinas, quando aplicável (item 3.2.8 do Termo de Referência).

10.5.1 O pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações da documentação técnica, vedada a alteração do equipamento ofertado (fabricante e modelo) após a abertura da sessão.

10.6 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

10.6.1 contiver vícios insanáveis;

10.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ou ofertar equipamento que atenda apenas parcialmente aos requisitos (item 3.6 do Termo de Referência);

10.6.3 ofertar solução incompatível com o projeto arquitetônico ou com o Memorial Descritivo (item 8.1.5 do Termo de Referência);

10.6.4 excluir qualquer dos serviços integrantes do item ou apresentá-los como valor destacado;

10.6.5 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo unitário ou total definido para a contratação;

10.6.6 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.7 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.6.8 não apresentar a garantia de proposta nas condições do item 7.

10.7 Constitui indício de inexequibilidade a proposta de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, podendo ser exigida a demonstração da composição do preço, incluídos o equipamento, o frete, a instalação e a manutenção por 12 (doze) meses.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos nos itens 11.17 a 11.22 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação pelo licitante mais bem classificado, prorrogável a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findar o prazo.

11.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitados, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

11.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.16 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e as condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a execução contratual (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

11.17 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.17.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

11.17.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social.

11.17.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.17.4 Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

11.17.5 Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessária a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

11.18 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.18.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.18.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.18.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante.

11.18.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.18.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

11.18.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.18.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.19.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, caso não conste prazo de validade no próprio documento (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.19.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, ou plano de recuperação homologado judicialmente, que demonstre estar apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação.

11.19.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

11.19.4 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021); as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura.

11.19.5 Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados: a) publicados em Diário Oficial; b) publicados em Jornal; c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) na forma de escrituração contábil digital (ECD), transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19.6 **Comprovação da boa situação financeira** do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), extraídos do balanço do último exercício social exigível, todos superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas abaixo, devendo o licitante apresentar memória de cálculo assinada pelo contador (art. 69, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.19.7 O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices do item 11.19.6 deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de R$ 46.864,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

11.19.8 A empresa constituída no exercício em curso, que apresente balanço de abertura, comprovará a capacidade econômico-financeira mediante o patrimônio líquido mínimo previsto no item 11.19.7.

11.19.9 Os índices e o patrimônio líquido exigidos são usuais de mercado e destinam-se exclusivamente a aferir a capacidade do licitante de suportar a fabricação, a entrega, a instalação e a manutenção do objeto sem pagamento antecipado, considerando que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo de cada elevador (item 7.6 do Termo de Referência).

11.20 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.20.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua sede (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

11.20.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador de passageiros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, admitidos a Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA e o somatório de atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.20.3 Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa à instalação ou montagem de elevador de passageiros, conforme ANEXO X, cujo vínculo com o licitante poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

11.20.4 Termo de Vistoria ou declaração de conhecimento das condições do local, na forma do item 6 deste Edital (ANEXO IX).

11.20.5 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado, com identificação e endereço da emitente e o nome completo do signatário. O pregoeiro poderá diligenciar para confirmar a veracidade das informações, inclusive solicitando cópia dos contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a execução (arts. 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021).

11.20.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.20.7 Antes do início da execução, a contratada sediada em outra unidade da Federação deverá apresentar o visto do registro no CREA-RO (item 8.3.7 do Termo de Referência).

11.21 DAS DECLARAÇÕES

11.21.1 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo, ou pelo modelo do sistema LICITANET:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (ANEXO IV);

b) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (ANEXO V);

c) Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (ANEXO VI);

d) Declaração de fato superveniente ou impeditivo da habilitação (ANEXO VII);

e) Declaração de habilitação e elaboração independente de proposta (ANEXO VIII);

f) Termo de vistoria ou declaração de conhecimento das condições do local (ANEXO IX);

g) Indicação do responsável técnico e declaração de anuência do profissional (ANEXO X);

h) Declaração de enquadramento como ME/EPP e de observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, se for o caso (ANEXO XI).

11.22 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA HABILITAÇÃO

11.22.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o item 11.15. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22.2 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo: a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz; b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal e ao FGTS, quando o recolhimento for centralizado, devendo ser apresentado o documento comprobatório da centralização; c) serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.22.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.22.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo concedido pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA FASE DE LICITAÇÃO

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.3 não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato dela decorrente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da ata;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observada a Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (ANEXO XIV).

13.4 A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sendo: a) de 0,5% a 15% para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3; b) de 15% a 30% para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.8.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à execução da garantia de proposta em favor do Município, na forma do item 7.7.

13.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.12 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS SANÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 As infrações administrativas e as sanções relativas à execução contratual são as previstas no item 14 do Termo de Referência, observadas as disposições deste item quanto à multa, que **prevalecem sobre o item 14.2, inciso IV, do Termo de Referência**, nos termos do item 21.8 deste Edital.

14.2 A multa, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada na forma e nos percentuais seguintes, observado o limite global do item 14.3:

CONDUTA	BASE DE CÁLCULO	MULTA
a) Atraso injustificado na apresentação do levantamento in loco e do projeto executivo de compatibilização (item 6.2 do TR)	Valor total do contrato	0,1% por dia de atraso, até o 30º dia

CONDUTA	BASE DE CÁLCULO	MULTA
b) Atraso injustificado na entrega, montagem, instalação, testes e comissionamento, com os elevadores em pleno funcionamento (item 6.2 do TR), ou na substituição/correção do objeto recusado (item 7.1, "f", do TR)	Valor unitário de cada elevador em atraso	0,5% por dia de atraso, até o 30º dia
c) Descumprimento dos prazos de atendimento da manutenção e da assistência técnica (pessoa retida: 4 horas; elevador parado: 24 horas; peças: 5 dias úteis – item 7.8 do TR)	Valor unitário do elevador afetado	0,5% por dia ou fração de atraso, por ocorrência, limitado a 10% do valor do contrato no período de manutenção
d) Inexecução parcial do contrato, inclusive o atraso superior a 30 (trinta) dias nas hipóteses das alíneas "a" e "b"	Valor da parcela inexecutada	10%
e) Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Valor total do contrato	15%
f) Inexecução total do contrato	Valor total do contrato	20%
g) Apresentação de documentação falsa, ato fraudulento ou comportamento inidôneo na execução, ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Valor total do contrato	25%

14.3 Cada multa aplicada observará o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, e o somatório das multas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 14.2 caracteriza inexecução parcial e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa moratória acumulada até então e da multa da alínea "d" ou "f", conforme o caso.

14.5 A multa moratória não impede que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único). A

multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156, § 7º).

14.6 O valor da multa e das indenizações cabíveis será descontado, nesta ordem: dos pagamentos eventualmente devidos à contratada; da garantia de execução prestada; e, se insuficientes, cobrado judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação.

14.7 Os percentuais deste item serão agravados ou atenuados conforme os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (ANEXO XIV), observados os limites do item 14.3.

14.8 Não incidirá multa moratória sobre o período de atraso imputável à Administração, inclusive na liberação das frentes de serviço (item 6.3 do Termo de Referência), nem nos casos de prorrogação formalmente aceita (item 6.5 do Termo de Referência).

14.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), observado o procedimento da Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023, e as sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP na forma do item 13.12.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Esta licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual contratação, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.160/2023. A ata de registro de preços observará a minuta constante do ANEXO XII.

16.2 O órgão gerenciador da ata é o Município de Rolim de Moura, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

16.3 É órgão participante a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL, unidade demandante, com a totalidade do quantitativo registrado.

16.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo da execução da garantia de proposta (item 7.7) e das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.5.2 O licitante vencedor será cadastrado no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e notificado por e-mail para assinar eletronicamente o termo de responsabilidade de acesso, oportunidade em que receberá as instruções para a assinatura digital da ata.

16.6 Por ocasião da assinatura da ata, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação, com a consulta aos cadastros referidos no item 10.1.

16.7 Será formado cadastro de reserva com o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e dos que mantiverem sua proposta original, na forma do item 5.4 da minuta da ata.

16.8 Quando o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva ou os remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos itens 5.11 e 5.12 da minuta da ata.

16.9 A ata terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Será admitida a adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, na forma do item 4 da minuta da ata, observados os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11 A alteração, a atualização, o reajuste, a negociação e o remanejamento dos preços e quantidades registrados, bem como o cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados, observarão os itens 10 a 14 da minuta da ata (art. 82, incisos VI e IX, da Lei nº 14.133/2021).

16.12 As contratações decorrentes da ata observarão o item 17 deste Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, o fornecedor registrado será convocado para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XIII, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da ata.

17.1.1 O termo de contrato é obrigatório e não poderá ser substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, em razão das obrigações futuras de instalação, garantia, assistência técnica e manutenção (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

17.2 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, de modo a abranger o fornecimento, a instalação e o período de 12 (doze) meses de manutenção, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021 (item 7.5 do Termo de Referência).

17.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros referidos no item 10.1.

17.4 **Da garantia de execução contratual** (arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 e item 11.2 do Termo de Referência):

17.4.1 A contratada prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, estimada em **R$ 23.432,08 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos)** sobre o valor máximo estimado, a ser ajustada ao valor efetivamente contratado (art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.2 A garantia será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que justificado pela contratada, e constitui **condição para a emissão da ordem de fornecimento**. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a sua apresentação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.3 A garantia poderá ser prestada, à livre escolha da contratada, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos do item 11.2.5 do Termo de Referência, inclusive a

vigência correspondente à vigência contratual acrescida de 3 (três) meses para o seguro-garantia e a fiança bancária, e a cobertura, no seguro-garantia, dos riscos de inadimplemento do objeto, de multas e de encargos trabalhistas e previdenciários. A caução em dinheiro será depositada na **CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DE CAUÇÕES** – Banco do Brasil (Cód. 001), Agência 1406-0, Conta Corrente 10.143-5, CNPJ 04.394.805/0001-18.

17.4.4 O descumprimento do prazo de apresentação configura inadimplemento contratual e autoriza a extinção do contrato pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4.5 A contratada deverá manter a garantia vigente e eficaz durante toda a vigência contratual, incluído o período de manutenção, e complementá-la ou estender sua vigência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em caso de aditivo que amplie o valor ou o prazo contratual, sob pena de retenção dos pagamentos até a regularização (item 11.2.7 do Termo de Referência). Em caso de seguro-garantia, a alteração será formalizada por endosso da apólice (art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.6 O recebimento provisório não autoriza a liberação ou a redução da garantia, que permanecerá integral até o término do período de manutenção (item 11.2.8 do Termo de Referência).

17.4.7 As hipóteses de execução, a liberação e a restituição da garantia são as previstas nos itens 11.2.9 a 11.2.11 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa previamente à execução.

17.5 **Da subcontratação:** é vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a subcontratação parcial dos serviços de montagem, instalação, testes, comissionamento e manutenção, **mediante prévia e expressa anuência da Administração** (item 12.1 do Termo de Referência e art. 122 da Lei nº 14.133/2021), observado o seguinte:

a) o pedido será instruído com a indicação da subcontratada, a documentação que comprove sua capacidade técnica (registro no CREA e responsável técnico habilitado) e sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

b) os serviços subcontratados serão executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com a respectiva ART (item 4.5.2 do Termo de Referência);

c) a contratada permanece integralmente responsável pela execução do objeto e pelo pleno funcionamento do sistema perante a Administração, inclusive pelos atos da subcontratada;

d) é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), bem como de licitante que tenha participado deste certame.

17.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

18.1 O modelo de execução do objeto, a compatibilização técnica e o projeto executivo, a responsabilidade técnica, a divisão de responsabilidades com a obra, o local e os prazos de entrega e instalação, o recebimento provisório e definitivo, a manutenção e a assistência técnica, a garantia do produto e as obrigações da contratante e da contratada são os estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), que integra este Edital.

18.2 Os prazos de execução são os seguintes, conforme item 6.2 do Termo de Referência:

ETAPA	PRAZO
Levantamento in loco e apresentação do projeto executivo de compatibilização	Até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento
Análise e manifestação da fiscalização sobre o projeto executivo	Até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento
Fabricação, entrega, montagem, instalação, testes e comissionamento, com os elevadores em pleno funcionamento	Até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da aprovação do projeto executivo
Recebimento definitivo	Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório
Manutenção preventiva e corretiva	12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo

18.3 A fabricação, a encomenda definitiva ou qualquer etapa irreversível somente poderá ter início após a aprovação formal do projeto executivo pela fiscalização, e o início da montagem fica condicionado à liberação formal das frentes de serviço (itens 4.4.3 e 6.3 do Termo de Referência).

18.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, com apoio técnico da comissão de fiscalização de obras municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com amplos poderes para determinar a correção imediata de eventuais irregularidades. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e VINCULADA AO CNPJ da empresa, em até 30 (trinta) dias, mediante liquidação da despesa, a contar do recebimento definitivo de cada elevador, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminando o preço unitário e o valor total, observada a ordem cronológica de exigibilidade (item 7.6 do Termo de Referência).

19.2 **É vedado o pagamento antecipado** (art. 145 da Lei nº 14.133/2021). Não serão admitidos sinal, entrada ou parcelas vinculadas à encomenda ou à fabricação dos equipamentos.

19.3 O valor do período de manutenção encontra-se compreendido no preço unitário de cada elevador e não será objeto de faturamento autônomo (itens 1.3 e 3.5 do Termo de Referência).

19.4 A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. Se apresentada em desacordo com o contratado ou com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem a partir da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

19.5 Serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

19.6 Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.7 Do reajuste: os preços registrados e os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base, que é a data do orçamento estimado (20/10/2026 – Mapa de Apuração de Preços nº 169532). Decorrido esse prazo, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, na forma do item 11 da minuta da ata de registro de preços (ANEXO XII), que disciplina o período de apuração, a fórmula de cálculo, o momento de incidência, o prazo para o requerimento e a formalização por apostila (arts. 25, § 7º, 82, inciso VI, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Não incidirá reajuste sobre parcelas cujo atraso seja imputável à contratada.

19.8 Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido formulado durante a vigência do contrato, instruído com a documentação comprobatória, observado o art. 131 da mesma Lei.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rolim de Moura/RO para o exercício de 2027, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Memorando nº 497/SEMACOL/2026:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL

02.003.04.122.0001.1184 – CONCLUSÃO E ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

20.2 Valor previsto: R$ 468.641,58 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

20.3 Os valores do projeto executivo, da instalação, dos testes, do comissionamento e da manutenção inicial encontram-se compreendidos no custo de aquisição dos bens, por constituírem despesas acessórias e indispensáveis para colocá-los em condições de uso, integrando a classificação de material permanente (item 10.2 do Termo de Referência).

20.4 Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será exigida somente para a formalização do contrato. Considerando que a execução orçamentária ocorrerá no exercício de 2027, a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho ficam condicionadas à existência de crédito orçamentário na Lei Orçamentária Anual de 2027 e à disponibilidade financeira, com a indicação da respectiva classificação funcional programática e da fonte de recursos no instrumento contratual e na nota de empenho (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

20.5 A ata de registro de preços poderá ser assinada no exercício de 2026. A contratação dela decorrente fica condicionada à vigência do crédito orçamentário de 2027 e deverá ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, inclusive os de vistoria, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7 Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores, o projeto arquitetônico e o projeto elétrico da obra, disponibilizados aos interessados juntamente com este instrumento (item 15.3 do Termo de Referência).

21.8 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá, pela ordem, o Edital, o Termo de Referência e, por último, os demais anexos. Em especial, prevalecem sobre o Termo de Referência as disposições do item 11.19 (qualificação econômico-financeira) e do item 14 (multas na execução contratual) deste Edital.

21.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br e https://www.rolimdemoura.ro.gov.br, na aba licitações.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Quadro do item e preços máximos admitidos
ANEXO III	Modelo de proposta de preços
ANEXO IV	Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social
ANEXO V	Declaração de cumprimento da LGPD
ANEXO VI	Modelo de declaração de que não emprega menor
ANEXO VII	Modelo de declaração de fato superveniente/impeditivo
ANEXO VIII	Modelo de declaração de habilitação e elaboração independente de proposta
ANEXO IX	Termo de vistoria (Modelo A) e declaração de conhecimento das condições do local (Modelo B)
ANEXO X	Indicação do responsável técnico e declaração de anuência do profissional
ANEXO XI	Declaração de enquadramento como ME/EPP e de observância do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XIII	Minuta do contrato (a ser elaborada pela Procuradoria-Geral do Município)
ANEXO XIV	Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 – Dosimetria das Penalidades

Rolim de Moura/RO, 10 de Novembro de 2026.

GILDO LIMANA
Agente de Contratação
Portaria 553/2025

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL (Sede Administrativa – Construção da 2ª Etapa).

Processo Administrativo: nº 5894/2026 – Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 750.

Fundamento: Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores anexos aos autos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 02 (dois) elevadores de passageiros, com 03 (três) paradas cada, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, com projeto executivo do sistema, documentação técnica, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO (Construção – 2ª Etapa), conforme o DFD nº 750 e o Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores.

1.2. O objeto é composto por 1 (um) item, conforme especificações e quantitativos constantes do item 3 deste Termo de Referência.

1.3. O projeto executivo do sistema, o transporte, a montagem, a instalação, os testes, o comissionamento, o treinamento operacional e a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses integram o objeto, não constituindo itens autônomos. Tais serviços são indispensáveis para colocar os elevadores em condições seguras de uso e seus valores encontram-se integralmente compreendidos no preço unitário de cada elevador, não sendo admitida cobrança em separado a esse título.

1.4. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O certame será conduzido por agente de contratação designado, observados os princípios da publicidade, da competitividade, da economicidade e da eficiência.

1.5. O bem objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento e no Memorial Descritivo, mediante especificações usuais de mercado.

1.6. A manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses vincula-se ao fornecimento, caracterizando o regime de fornecimento e prestação de serviço associado previsto no art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021, sem natureza de serviço contínuo autônomo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se a atender à necessidade da Sede Administrativa do Município de Rolim de Moura, conforme demanda formalmente apresentada no DFD nº 750 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente anexados aos autos do processo administrativo, dos quais este Termo de Referência é decorrente.

2.2. Encontra-se em execução a obra de construção da sede administrativa do Município, ora em sua 2ª etapa, edificação de múltiplos pavimentos destinada a concentrar o atendimento ao público e o funcionamento das unidades administrativas municipais.

2.3. A edificação não dispõe de sistema de transporte vertical, circunstância que inviabiliza o acesso aos pavimentos superiores por pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, em desacordo com as normas de acessibilidade e com a função social do prédio público, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), à Lei nº 10.098/2000 e à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.4. O projeto arquitetônico aprovado prevê 02 (dois) vãos de elevadores independentes, com 02 (dois) fossos distintos, um para cada equipamento, e o Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores, elaborado pela responsável técnica Arq. Caroline Marques da Silva (CAU nº A240321-8), define as especificações técnicas mínimas a serem observadas, as quais são integralmente incorporadas a este Termo de Referência.

2.5. Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do ETP, a aquisição dos bens mediante licitação é a única alternativa que assegura, de forma certa e tempestiva, o atendimento da necessidade identificada, com controle integral sobre as especificações técnicas, garantia contratual, assistência técnica e regular incorporação dos bens ao patrimônio municipal, não havendo, no âmbito do Município, doação ofertada ou instrumento de parceria vigente que contemple o objeto.

2.6. A reunião do fornecimento, da instalação e da manutenção inicial em item único assegura a responsabilidade técnica integral de um único fornecedor pelo pleno funcionamento do sistema, evitando a fragmentação de responsabilidades em caso de defeito, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item VIII do ETP.

2.7. A justificativa apresentada está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e legais, encontrando-se toda a documentação comprobatória devidamente anexada aos autos do processo, o que assegura transparência, legalidade e rastreabilidade da decisão administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

3.1. O objeto compreende o item a seguir especificado, com os respectivos quantitativos e valores unitários e totais máximos admitidos, conforme DFD nº 750 e Mapa de Apuração de Preços nº 169532:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL MÁX. (R$)	CÓDIGO
1	AQUISIÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS, com capacidade mínima de 450 kg (06 passageiros) e 03 (três) paradas, destinado à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO (Construção – 2ª Etapa), incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, com projeto executivo do sistema, documentação técnica, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses.	Unidade	02	234.320,79	468.641,58	341351
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO					**468.641,58**	

Valor total máximo estimado da contratação: R$ 468.641,58 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. **Especificações técnicas mínimas.** Cada elevador deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir, definidas com base no Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores e nas dimensões das caixas de corrida da edificação, as quais integram a descrição do Item 1:

3.2.1. Capacidade e desempenho:

- Capacidade mínima: 450 kg ou 06 (seis) passageiros (atendimento mínimo);
- Velocidade nominal mínima: 30 m/min;
- Número de paradas: 03 (três), atendendo a 03 (três) pavimentos por elevador;
- Percurso: 8,30 m (desnível entre a primeira e a última parada), compatível com o projeto arquitetônico;
- Operação independente entre os equipamentos e entradas unilaterais compatíveis com o projeto arquitetônico;
- Regime de funcionamento contínuo, adequado a edifício público.

3.2.2. Cabina:

- Dimensões internas mínimas: 1,00 m (largura) x 1,25 m (profundidade), para 06 (seis) passageiros, com entrada unilateral;
- Estrutura metálica resistente, autoportante ou equivalente;
- Acabamento interno em aço inoxidável escovado ou equivalente;
- Piso rebaixado, preparado para acabamento final pelo contratante, com dimensionamento que atenda à instalação do piso;
- Corrimão em aço inox;
- Iluminação interna em LED de 100 W, ou compatível com iluminação suficiente ao ambiente e às condições luminotécnicas;
- Ventilação forçada mecanizada, com exaustor e chave no painel de operação da cabina (POC);
- Espelho interno a meia altura, no painel posterior, com acabamento anodizado natural;
- Sistema de iluminação e alarme de emergência.

3.2.3. Portas:

- Portas automáticas na cabina e nos pavimentos;
- Vão livre mínimo: 0,80 m (largura) x 2,00 m (altura), com abertura lateral, 03 (três) portas de pavimento por elevador, com caixilho (batente), compatibilizadas com o projeto arquitetônico;
- Sistema antiesmagamento por barreira infravermelha;
- Trincos eletromecânicos de segurança, sensores de porta e travamento eletromecânico positivo;
- Acabamento em aço inox escovado ou equivalente.

3.2.4. Comando e segurança:

- Quadro de comando microprocessado;

- Operação automática, coletiva e seletiva;
- Controle eletrônico de velocidade por variação de voltagem e frequência (VVVF) ou tecnologia equivalente, conferindo suavidade em paradas e partidas, sem trancos perceptíveis;
- Sistema de renivelamento automático e precisão de parada com tolerância compatível com a acessibilidade, evitando desníveis entre cabina e pavimento e possibilitando o uso independente por usuários de cadeira de rodas;
- Sistema de resgate automático de passageiros em caso de falta de energia;
- Sistema de diagnóstico e registro de falhas;
- Sistema de monitoramento contra movimento involuntário da cabina;
- Limitador de velocidade e freio de segurança conforme norma.

3.2.5. Botoeiras e sinalização:

- Botoeiras de cabina e de pavimento em aço inox, com botões iluminados e identificação em Braille;
- Indicador digital de posição de pavimento (IPD);
- Sinalização audiovisual de operação e anunciador de voz.

3.2.6. Comunicação e emergência:

- Interfones interligando cabina, casa de máquinas e portaria;
- Luz de emergência e nobreak;
- Sistema de emergência em caso de queda de energia e sistema de comunicação de emergência funcional mesmo em falta de energia.

3.2.7. Demais requisitos de desempenho:

- Nível de ruído compatível com uso institucional, atendendo às normas técnicas vigentes;
- Tempo de resposta adequado à demanda do edifício administrativo;
- Vida útil projetada compatível com uso institucional intensivo;
- Componentes padronizados e amplamente disponíveis no mercado nacional;
- Projeto do sistema que permita fácil acesso aos componentes para inspeção e manutenção.

3.2.8. Caixa de corrida, poço e casa de máquinas:

- 02 (dois) vãos de elevadores independentes e 02 (dois) fossos distintos, sendo 01 (um) para cada elevador, conforme projeto arquitetônico aprovado;
- Caixa de corrida executada em alvenaria, concreto armado ou estrutura metálica, com dimensões internas de 1,97 m x 1,66 m por caixa, medida total do fosso de 11,00 m e paradas nos níveis +0,30, +4,30 e +8,30;
- Profundidade do poço: 1,70 m;
- Altura da última parada (da última parada à laje superior): 4,00 m;
- Casa de máquinas, quando aplicável, seca, ventilada, iluminada e de fácil acesso (o projeto arquitetônico prevê casa de máquinas no terraço, sobre as caixas de corrida, com área de 6,86 m²);

- Somente serão aceitas soluções compatíveis com o projeto arquitetônico.

3.2.9. Condições elétricas:

- Alimentação elétrica compatível com o sistema adotado, com tensão nominal de 220 V, trifásica;
- Sistema de proteção elétrica conforme normas vigentes;
- Adequações elétricas conforme o projeto executivo do sistema de elevadores.

3.3. **Normas técnicas.** Os equipamentos, materiais e serviços deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes normas e legislações, ou outras que venham a substituí-las: ABNT NBR NM 313 (acessibilidade em elevadores de passageiros); ABNT NBR NM 207 (requisitos de segurança para construção e instalação); ABNT NBR 16858 (partes aplicáveis); ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações); normas do CREA/CAU, do Corpo de Bombeiros Militar e da concessionária de energia; legislação federal, estadual e municipal vigente; e normas de segurança do trabalho.

3.4. O valor unitário constante do item 3.1 constitui o preço máximo admitido pela Administração, sendo desclassificada a proposta que o exceder, seja no valor unitário, seja no valor total.

3.5. O valor unitário compreende o elevador e todos os serviços descritos no item 3.1, inclusive a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, não sendo admitida a apresentação de proposta que exclua qualquer desses serviços, nem a cobrança de valor adicional a esse título durante a execução contratual.

3.6. As especificações constantes deste Termo de Referência representam os requisitos mínimos exigidos, sendo admitidos equipamentos com características técnicas iguais ou superiores às descritas, vedada a oferta de produto que atenda parcialmente aos requisitos.

3.7. Não há indicação de marca ou de modelo, tendo as especificações sido definidas por parâmetros objetivos de desempenho, de modo a preservar a competitividade do certame, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais:

- Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira linha, sem qualquer utilização anterior, acondicionados em embalagem original do fabricante, sem avarias.
- Alimentação elétrica trifásica em 220 V, compatível com a rede disponível na edificação.
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, cobrindo peças e serviços.
- Manual de operação e manutenção em língua portuguesa e indicação de rede de assistência técnica, observado o art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- Atendimento às normas técnicas indicadas no item 3.3 e às normas de segurança aplicáveis.

- Apresentação, com a proposta, de catálogo, ficha técnica ou prospecto do modelo ofertado, para conferência do atendimento às especificações, nos termos do item 8.1.5.

4.2. Requisitos específicos dos serviços compreendidos no Item 1:

- Execução por mão de obra especializada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com observância obrigatória das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35.
- Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, componentes, acessórios, dispositivos de segurança, fixadores, ferramentas, equipamentos de içamento e demais insumos necessários à perfeita instalação e ao funcionamento dos elevadores, sem ônus adicional para a Administração.
- Execução das instalações elétricas e eletromecânicas do sistema, a partir do ponto de alimentação disponibilizado pela Administração, incluindo quadro de comando, fiação, botoeiras, sinalização, interfones e aterramento dos componentes.
- Realização de testes operacionais, ajustes e comissionamento, com entrega do sistema em pleno funcionamento, comprovada mediante testes na presença da fiscalização.
- Treinamento operacional básico dos servidores indicados pela Administração.
- Limpeza da área de trabalho após a conclusão dos serviços, com retirada e destinação adequada de todos os resíduos e embalagens.
- Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação, com isolamento e sinalização das aberturas das caixas de corrida durante a montagem, sendo a contratada a única responsável por eventuais acidentes.

4.3. **Vistoria técnica prévia.**

4.3.1. Considerando que cada fabricante adota dimensionamento próprio de caixa de corrida, folgas de passagem, profundidade de poço, altura da última parada e posicionamento da casa de máquinas, e que a edificação se encontra em execução, o conhecimento das condições reais do local é imprescindível à formulação de proposta compatível. Por essa razão, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de execução do objeto.

4.3.2. A vistoria é facultativa. A comprovação do conhecimento do local poderá ser feita, à escolha da licitante, por meio de: a) Termo de Vistoria emitido pelo servidor designado; ou b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3.3. A vistoria deverá ser agendada previamente, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, a partir da publicação do edital e até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado (art. 63, § 4º).

4.3.4. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração, com conhecimento técnico da obra, e poderá ser realizada por qualquer representante da licitante devidamente

identificado. Será assegurado acesso às caixas de corrida, aos poços, aos vãos de pavimento, à casa de máquinas, ao ponto de alimentação elétrica e ao trajeto de entrada dos equipamentos, sendo permitidas medições e registros fotográficos.

4.3.5. A vistoria destina-se à verificação das dimensões reais das caixas de corrida e dos poços, dos vãos de passagem e das paradas, das folgas necessárias à montagem, operação e manutenção, das condições de acesso para transporte e movimentação dos equipamentos, das interfaces com a estrutura e das condições elétricas, bem como à identificação de eventuais incompatibilidades entre o projeto da edificação e o equipamento que a licitante pretende ofertar.

4.3.6. O servidor não prestará informação que não conste dos documentos do edital. Dúvidas surgidas durante a visita deverão ser formalizadas como pedido de esclarecimento, cuja resposta será divulgada a todos os interessados.

4.3.7. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração não transfere à Administração a responsabilidade da contratada pela compatibilidade dos equipamentos ofertados, nem autoriza a modificação unilateral de projetos, medidas, especificações ou do escopo contratado. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do local para pleitear acréscimo de preço ou de prazo, ressalvadas as condições supervenientes ou ocultas, não detectáveis por inspeção diligente, e as alterações introduzidas pela Administração.

4.4. **Compatibilização técnica e projeto executivo.**

4.4.1. Após a emissão da ordem de fornecimento, a contratada realizará o levantamento in loco das caixas de corrida, poços, prumos, vãos, níveis de piso, altura livre superior, casa de máquinas e ponto de alimentação, confrontando as medidas encontradas com o projeto arquitetônico, o Memorial Descritivo e os requisitos do equipamento ofertado.

4.4.2. Com base no levantamento, a contratada apresentará o projeto executivo do sistema de elevadores, acompanhado de: plantas e cortes da caixa, do poço e da casa de máquinas; posição de guias, cabina, portas e quadro de comando; relatório das medidas encontradas e de eventuais desvios; orientações técnicas das obras civis complementares a cargo da contratante (ganchos de içamento, chumbadores, iluminação e tomada de caixa e poço, ventilação da casa de máquinas, entre outros); memorial de cargas elétricas; diagramas elétricos e de comando; e cronograma de execução.

4.4.3. A fabricação, a encomenda definitiva ou qualquer etapa irreversível somente poderá ter início após a aprovação formal do projeto executivo pela fiscalização.

4.4.4. A contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização, assim que identificadas, quaisquer divergências ou impedimentos técnicos, apresentando proposta de solução. Qualquer divergência deverá ser previamente submetida à fiscalização técnica, conforme o Memorial Descritivo.

4.4.5. A aprovação do projeto pela fiscalização não exime a contratada nem seus profissionais da responsabilidade técnica pelo dimensionamento, pela fabricação, pela montagem e pelo funcionamento do sistema (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

4.4.6. É vedada a substituição de equipamento, modelo, fabricante ou característica aprovada sem autorização formal da Administração, admitida apenas por equivalente ou superior, sem ônus, mediante justificativa técnica.

4.4.7. Erros de dimensionamento, montagem, instalação ou compatibilização imputáveis à contratada serão corrigidos por ela, sem custo adicional e sem prorrogação de prazo.

4.5. **Responsabilidade técnica.**

4.5.1. A contratada apresentará Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-RO, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho competente, correspondente às atividades efetivamente executadas: projeto executivo do sistema, antes da sua submissão à fiscalização; execução (fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento), antes do início da montagem; e manutenção, antes do início do período de manutenção.

4.5.2. Caso atividades distintas sejam conduzidas por profissionais diferentes, cada um apresentará o respectivo registro de responsabilidade técnica. Não será aceito documento cuja descrição de atividades ou atribuição profissional não corresponda ao serviço executado.

4.5.3. A substituição do responsável técnico dependerá de anuência da Administração e somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. **Divisão de responsabilidades com a obra.** Conforme o Memorial Descritivo, a execução da caixa de corrida, do poço, da casa de máquinas (quando aplicável) e das demais obras civis é de responsabilidade da contratante, realizada conforme as orientações técnicas do fornecedor do sistema, cabendo-lhe também disponibilizar a alimentação elétrica definitiva conforme as exigências técnicas do sistema. Os demais serviços e fornecimentos necessários ao funcionamento dos elevadores são de responsabilidade da contratada.

4.7. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução definida para o atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de 02 (dois) elevadores de passageiros com 03 (três) paradas, com o respectivo serviço de instalação e manutenção inicial, de modo a assegurar acessibilidade, segurança e funcionalidade à Sede Administrativa.

5.2. A solução compreende o ciclo integral do objeto: levantamento in loco e compatibilização; projeto executivo do sistema; fornecimento dos equipamentos novos; transporte até o local da obra; montagem, fixação e interligações elétricas e eletromecânicas; testes operacionais e

comissionamento; entrega em pleno funcionamento; documentação técnica; treinamento operacional; garantia e assistência técnica; e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses.

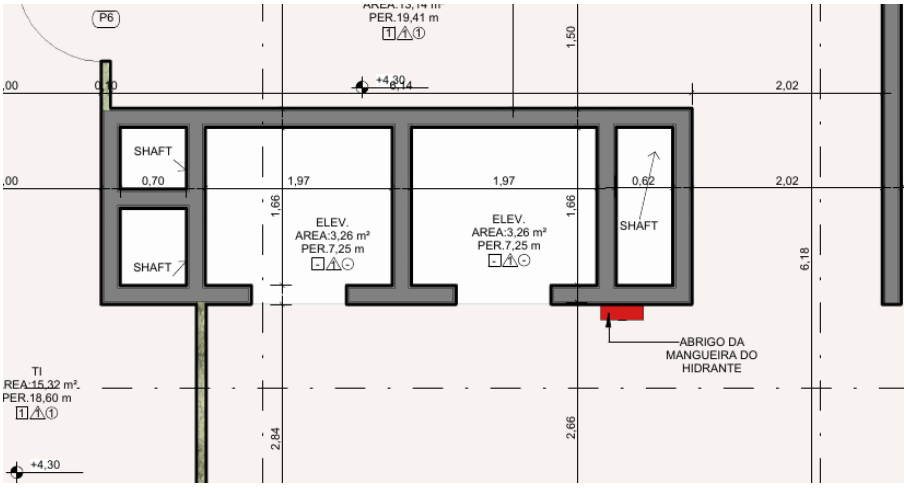
5.3. A obra civil de caixa de corrida, poço e casa de máquinas integra a 2ª etapa da construção da sede, devendo haver compatibilização entre os projetos para evitar sobreposição de escopo e de custos, nos termos do item 4.4.

5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas, mão de obra, tributos e encargos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

5.5. A aquisição representa solução estruturante e de caráter duradouro, com incorporação dos bens ao patrimônio municipal e garantia de acessibilidade universal ao prédio público.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

6.1. Local de entrega e de instalação: os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – Construção da 2ª Etapa, situada na Rua Corumbiara, esquina com a Avenida São Luiz, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário acordado com a fiscalização, mediante agendamento prévio.



Planta das caixas de corrida (projeto arquitetônico, prancha 2/6) – imagem de referência



Corte DD – caixa de corrida, poço e níveis das paradas (projeto arquitetônico, prancha 5/6) – imagem de referência

6.1.1. As imagens acima são meramente referenciais, extraídas do projeto arquitetônico, e não dispensam a conferência das medidas no local, na forma dos itens 4.3 e 4.4.

6.2. Prazos de execução:

- Levantamento in loco e apresentação do projeto executivo de compatibilização: até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- Análise e manifestação da fiscalização sobre o projeto executivo: até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento;
- Fabricação, entrega, montagem, instalação, testes e comissionamento, com os elevadores em pleno funcionamento: até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da aprovação do projeto executivo.

6.3. O início da montagem fica condicionado à liberação formal das frentes de serviço pela fiscalização, após a conclusão das caixas de corrida, dos poços, da casa de máquinas e da alimentação elétrica. O atraso na liberação imputável à Administração prorrogará o prazo na mesma proporção.

6.4. A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, de modo a compatibilizá-las com o andamento da obra, podendo ser exigida a sua realização em horário alternativo, sem ônus adicional.

6.5. Eventual prorrogação de prazo somente será admitida mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes do término do prazo original, e desde que aceita pela Administração, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato superveniente devidamente comprovado.

6.6. Todas as despesas com frete, transporte, carga, descarga, içamento, guarda, seguros, tributos e encargos até a entrega final e a conclusão da instalação correrão por conta exclusiva da contratada.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA por meio de ordem de fornecimento, encaminhada por e-mail ou outro meio formal de comunicação.

b) A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no projeto executivo aprovado e no edital de licitação correspondente.

c) Na entrega dos equipamentos, a fiscalização conferirá quantidade, integridade e conformidade com o projeto executivo aprovado, lavrando termo de conferência, que não constitui recebimento do objeto.

d) Concluída a montagem, os elevadores serão submetidos a testes completos na presença da fiscalização, devendo a contratada demonstrar o funcionamento em todas as paradas, a precisão de parada e o renivelamento, as portas e a barreira infravermelha, os trincos e contatos de segurança, o limitador de velocidade e o freio de segurança, o resgate automático em falta de energia, o alarme, os interfones, a sinalização audiovisual e em Braille, a iluminação e a ventilação.

e) A execução será acompanhada por fiscais formalmente designados, que deverão registrar todas as ocorrências em relatório próprio e comunicar imediatamente à contratada qualquer não conformidade.

f) Constatada desconformidade, após notificação por escrito à contratada, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição ou a correção, contados da comunicação, sem ônus para a Administração.

7.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** será formalizado após a conclusão da montagem e a realização dos testes previstos na alínea "d" do item 7.1, com a apresentação do relatório de testes assinado pelo responsável técnico, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Este ato não implica reconhecimento da regularidade do fornecimento, tampouco validação do faturamento apresentado pela contratada.

7.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** será lavrado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, pela comissão de

fiscalização designada, mediante a correção das pendências eventualmente apontadas e a entrega da documentação técnica exigida no Memorial Descritivo: projeto executivo do sistema conforme executado, diagramas elétricos e de comando, manual de operação e manutenção, certificados de conformidade e de testes, ARTs/RRTs, termo de garantia e comprovante do treinamento operacional.

7.4. **ATESTO:** será lavrado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto, a regularidade do faturamento e da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de modo a abranger o fornecimento, a instalação e o período de 12 (doze) meses de manutenção, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. **DO PAGAMENTO:** o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, efetuado por meio de ordem bancária, mediante liquidação da despesa, a contar do recebimento definitivo de cada elevador, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminando o preço unitário e o valor total. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. **FISCALIZAÇÃO:** a fiscalização da contratação caberá à Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, que designará servidores nomeados por portaria/decreto, com apoio técnico da comissão de fiscalização de obras municipal, para fiscalizar e acompanhar o objeto, determinando o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada (art. 120).

7.8. **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** durante 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, a contratada prestará manutenção preventiva mensal, conforme plano de manutenção do fabricante, e manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suporte técnico especializado, observando os seguintes prazos de atendimento, contados do chamado: pessoa retida na cabina, até 4 (quatro) horas; elevador parado, até 24 (vinte e quatro) horas; disponibilização de peças, até 5 (cinco) dias úteis. A cada visita será emitido relatório de atendimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Do critério de julgamento:

8.1.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento e no Memorial Descritivo.

8.1.2. Os preços unitário e total deverão ser compatíveis com os de mercado e não poderão exceder o valor máximo estimado pela Administração, constante do item 3.1.

8.1.3. A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, o equipamento e todos os serviços descritos no item 3.1, sendo desclassificada a proposta que exclua qualquer deles ou que os apresente como valor destacado.

8.1.4. Os serviços integram o objeto, respondendo o fornecedor pela entrega dos elevadores em pleno funcionamento.

8.1.5. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo ou ficha técnica do equipamento ofertado, indicando fabricante, modelo, tecnologia de acionamento, capacidade, dimensões internas da cabina, portas, velocidade e os requisitos dimensionais e elétricos da solução (dimensões mínimas da caixa, profundidade do poço, altura da última parada, casa de máquinas e potência). A documentação será analisada pela área técnica, sendo desclassificada a proposta cuja solução seja incompatível com o projeto arquitetônico ou com o Memorial Descritivo.

8.1.6. A proposta deverá ser acompanhada do comprovante de prestação da garantia de proposta, na forma do item 11.1 deste Termo de Referência.

8.2. Da exigência de habilitação:

8.2.1. A Administração verificará os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021: jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8.3. Da qualificação técnica e outros documentos:

8.3.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua sede (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador de passageiros, admitida a Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA e o somatório de atestados. A exigência corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, nos limites do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa à instalação ou montagem de elevador de passageiros, cujo vínculo poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

8.3.4. Termo de Vistoria ou declaração de conhecimento das condições do local, na forma do item 4.3.2.

8.3.5. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente e o nome completo do signatário, observado o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Além da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, todos válidos na data da assinatura do contrato, incluindo:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- Certidão de Regularidade junto ao INSS e ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Registro ou Inscrição na Junta Comercial ou Cartório competente;
- Declaração de que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8.3.7. Antes do início da execução, a contratada sediada em outra unidade da Federação deverá apresentar o visto do registro no CREA-RO.

8.3.8. Todos os documentos serão conferidos pela equipe técnica responsável, e sua ausência, inconsistência ou vencimento poderá ensejar a desclassificação da empresa ou a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

8.4. Da qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, registrados ou autenticados na Junta Comercial ou transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (art. 69, inciso I).

8.4.2. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos referentes ao último exercício social encerrado (art. 69, § 6º), e a empresa constituída no exercício em curso apresentará o balanço de abertura.

8.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II).

8.4.4. A ausência ou irregularidade dos documentos de qualificação econômico-financeira acarretará a inabilitação do licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total máximo estimado da contratação é de R$ 468.641,58 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao Item 1 – 02 (duas) unidades ao valor unitário máximo de R$ 234.320,79 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

9.2. Os valores foram apurados pela média aritmética dos preços pesquisados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e Mapa de Apuração de Preços nº 169532, de 20/10/2026, anexos aos autos, elaborados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 003/SEMACOL/2023.

9.3. Os valores têm caráter referencial e constituem o limite máximo admitido, não obrigando a Administração a contratar pela totalidade do montante estimado.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rolim de Moura/RO, mediante a seguinte previsão:

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

10.2. Os valores do projeto executivo, da instalação, dos testes, do comissionamento e da manutenção inicial encontram-se compreendidos no custo de aquisição dos bens, por constituírem despesas acessórias e indispensáveis para colocá-los em condições de uso, razão pela qual integram a classificação orçamentária de material permanente, não havendo despesa autônoma a título de serviços de terceiros.

10.3. A dotação orçamentária definitiva será indicada pelo setor contábil quando da formalização do processo, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. DAS GARANTIAS

11.1. DA GARANTIA PRÉVIA DA PROPOSTA

11.1.1. **Fundamento legal:** art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. **Fase:** exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação (art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021), devendo o comprovante da modalidade escolhida ser enviado por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta e os demais documentos exigidos no certame.

11.1.3. **Objetivo:** assegurar o compromisso do licitante de manter sua proposta válida e de assinar o contrato caso vença o certame, inibindo participações sem seriedade e o abandono do processo após a fase de habilitação.

11.1.4. **Valor exigido:** 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a **R$ 4.686,42 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, observado o limite do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. **Modalidades admitidas** (art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP; III – fiança bancária, emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil); IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.6. **Devolução:** a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Em caso de revogação ou anulação do certame, a devolução ocorrerá no mesmo prazo, contado da publicação da respectiva decisão.

11.1.7. **Hipóteses de execução:** implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, incluída a garantia de execução contratual no prazo fixado (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), bem como a desistência da proposta após a fase de lances sem justa causa aceita pela Administração e a perda das condições de habilitação durante a validade da proposta.

11.1.8. A execução da garantia de proposta não exclui a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.2.1. **Fundamento legal:** arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. **Fase:** exigida após a licitação, como condição para a emissão da ordem de fornecimento, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que justificado pela CONTRATADA. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a sua apresentação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.3. **Objetivo:** proteger a Administração contra prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, cobrindo multas contratuais definitivamente aplicadas, danos ao erário, encargos trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela CONTRATADA no curso da execução e eventuais custos de conclusão do fornecimento, da instalação ou da manutenção por terceiros.

11.2.4. **Valor exigido:** 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, correspondente a **R$ 23.432,08 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos)**, calculado sobre o valor estimado da contratação e a ser ajustado ao valor efetivamente contratado, nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. **Modalidades admitidas**, à livre escolha da CONTRATADA (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

MODALIDADE	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública	Depósito em conta vinculada indicada pela Administração, com atualização monetária na devolução (art. 100); títulos emitidos sob a forma escritural e avaliados pelos valores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda.
Seguro-garantia	Emitido por seguradora autorizada pela SUSEP; vigência correspondente à vigência contratual acrescida de 3 (três) meses; apólice cobrindo, no

MODALIDADE	REQUISITOS ESPECÍFICOS
	mínimo, os riscos de inadimplemento do objeto e de encargos trabalhistas e previdenciários.
Fiança bancária	Emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; vigência correspondente à vigência contratual acrescida de 3 (três) meses; com renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil).
Título de capitalização	Custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2.6. **Prazo de apresentação:** até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, observado o item 11.2.2. O descumprimento do prazo configura inadimplemento contratual e autoriza a extinção do contrato pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes.

11.2.7. **Manutenção, atualização e complementação:**

I – a CONTRATADA deverá manter a garantia vigente e eficaz durante toda a vigência contratual, incluídos o período de manutenção de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, as prorrogações de prazo (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021) e as paralisações justificadas;

II – em caso de aditivo que amplie o valor contratual, a garantia deverá ser complementada para manter o percentual originalmente fixado sobre o novo valor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do respectivo termo aditivo;

III – em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia deverá ter sua vigência estendida para cobrir o novo período, acrescido de 3 (três) meses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do aditivo;

IV – o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a III autoriza a Administração a reter os pagamentos devidos à CONTRATADA até a regularização, sem que tal retenção configure mora da Administração ou fundamento para a suspensão da execução pela CONTRATADA.

11.2.8. **Recebimento provisório e definitivo — impacto na garantia:** o recebimento provisório (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021) não autoriza a liberação ou a redução da garantia. Considerando que a manutenção preventiva e corretiva integra o objeto pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, a garantia permanecerá integral até o término desse período.

11.2.9. **Devolução e liberação:** a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a fiel execução do contrato, compreendidos o recebimento definitivo, o término do período de manutenção e a liquidação de todos os débitos contratuais, ou após a extinção

do contrato por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 100 e art. 138, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.9.1. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a garantia será executada para cobertura dos prejuízos apurados, inclusive os custos de conclusão do objeto por terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa previamente à execução, sendo restituído o saldo eventualmente remanescente (art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.10. **Hipóteses de execução:** a garantia poderá ser acionada, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

I – abandono total ou parcial da execução ou paralisação injustificada superior ao prazo definido em contrato;

II – inadimplemento de obrigações contratuais que cause prejuízo ao andamento, à qualidade ou à segurança do fornecimento, da instalação ou da manutenção;

III – multa contratual definitivamente aplicada e não paga no prazo fixado;

IV – encargos trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela CONTRATADA, identificados no curso da execução ou após a extinção do contrato;

V – extinção contratual por culpa da CONTRATADA, para cobertura dos custos de nova contratação e de conclusão do objeto por terceiros;

VI – vícios de fabricação ou de instalação não corrigidos pela CONTRATADA, desde que não imputáveis a caso fortuito, força maior ou fato da Administração.

11.2.11. **Sanções cumulativas:** a execução da garantia não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos que excedam o valor garantido, nem afasta a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade técnica do profissional responsável perante o CREA/CAU é independente e autônoma em relação à garantia contratual.

11.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.3.1. A contratada deverá garantir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia integral, cobrindo peças e serviços, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante, se superior.

11.3.2. A garantia abrange igualmente a instalação, respondendo a contratada por vícios de execução que comprometam o funcionamento do sistema, durante todo o período de garantia, não lhe sendo lícito invocar defeito de fabricação para eximir-se da obrigação de instalação, nem falha de instalação para eximir-se da garantia do equipamento.

11.3.3. A contratada deverá assegurar assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo atendimento corretivo, fornecimento de peças de

reposição e suporte técnico especializado, informando os respectivos canais de contato no ato da entrega.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no edital de licitação e no contrato administrativo, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. São obrigações da contratada:

- Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso e de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas dos itens 3.1 e 3.2, sem ônus adicional para a Administração.
- Realizar o levantamento in loco e apresentar o projeto executivo de compatibilização, não iniciando fabricação ou etapa irreversível sem aprovação formal da fiscalização.
- Entregar o objeto e concluir a instalação nos prazos do item 6.2, no endereço indicado no item 6.1, mediante agendamento e acompanhamento pela fiscalização.
- Executar os serviços por mão de obra especializada, sob responsabilidade de profissional habilitado, com observância das normas técnicas e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, respondendo integralmente pela segurança dos seus empregados e de terceiros.
- Apresentar as ARTs/RRTs correspondentes às atividades executadas, nos termos do item 4.5.
- Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários, bem como realizar os testes operacionais, os ajustes e o comissionamento do sistema, sem qualquer cobrança adicional.
- Promover a limpeza da área de trabalho após a conclusão dos serviços, com a retirada e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e embalagens.
- Apresentar toda a documentação técnica exigida no item 7.3, bem como Nota Fiscal e certificado de garantia.
- Ministrar treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Administração.
- Prestar a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, nos prazos do item 7.8.
- Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados nos bens entregues ou nos serviços executados, promovendo a substituição ou o reparo imediato, sem ônus para a Administração.
- Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mantendo a regularidade documental durante toda a vigência contratual.
- Responder por danos causados à Administração, à edificação ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- Manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à Administração qualquer interrupção ou falha e providenciando imediatamente outra forma de contato similar.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Contratante é o Município de Rolim de Moura/RO, por meio da Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL, conforme demanda formalizada no DFD nº 750 e no Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Compete à contratante:

- Formalizar o contrato administrativo com a empresa vencedora, observando os prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Disponibilizar o projeto arquitetônico, o projeto elétrico e o Memorial Descritivo, e franquear à contratada o acesso ao local para levantamento, vistoria e execução dos serviços.
- Executar a caixa de corrida, o poço, a casa de máquinas e as demais obras civis, conforme as orientações técnicas aprovadas no projeto executivo, e disponibilizar a alimentação elétrica definitiva exigida pelo sistema.
- Analisar o projeto executivo e formalizar a liberação das frentes de serviço nos prazos deste Termo de Referência.
- Receber o objeto mediante conferência técnica e documental, lavrando os termos de recebimento provisório e definitivo nos prazos estabelecidos.
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer não conformidades constatadas, fixando prazo para regularização.
- Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando penalidades em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente.
- Realizar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal regular e comprovação da entrega e da instalação.

13.3. A contratante atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a transparência e a regularidade de todo o processo de aquisição.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

IV) Multa, nos seguintes termos:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal aplicável.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no DFD nº 750, no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL, no Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores e nas diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar acessibilidade, segurança e funcionalidade à Sede Administrativa do Município.

15.2. A reunião dos equipamentos e dos respectivos serviços em um único objeto assegura a responsabilidade integral de um único fornecedor pelo funcionamento do sistema entregue e guarda coerência com a classificação orçamentária da despesa como material permanente.

15.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Memorial Descritivo – Sistema de Elevadores, o projeto arquitetônico e o projeto elétrico da obra. As imagens constantes do item 6.1 são meramente referenciais e não dispensam a conferência das condições do local.

15.4. Todas as condições técnicas, operacionais e jurídicas foram devidamente consideradas, e os documentos comprobatórios encontram-se anexados aos autos do processo, conferindo plena rastreabilidade e segurança à presente contratação.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios gerais que regem a Administração Pública.

Rolim de Moura – RO, 27 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Nidi José dos Santos
Diretora Administrativa

Aprovado por:

Nilzo Rosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

QUADRO DO ITEM E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Pregão Eletrônico nº 88/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL MÁX. (R$)
01	AQUISIÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS, com capacidade mínima de 450 kg (06 passageiros) e 03 (três) paradas, destinado à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO (Construção – 2ª Etapa), incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, com projeto executivo do sistema, documentação técnica, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência. Código: 341351.	Unidade	02	234.320,79	468.641,58
	VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				468.641,58

Valor total estimado: R$ 468.641,58 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Valor unitário máximo aceitável: R$ 234.320,79 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos) por elevador.

Fonte: Relatório de Pesquisa de Preços, Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e Mapa de Apuração de Preços nº 169532, de 20/10/2026, elaborados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 003/SEMACOL/2023 (item 9.2 do Termo de Referência).

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE / E-MAIL:

BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preços referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, que trata do registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) elevadores de passageiros, com 03 (três) paradas cada, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, com projeto executivo do sistema, documentação técnica, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO (Construção – 2ª Etapa), conforme especificações contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital:

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Elevador de passageiros, capacidade mínima de 450 kg (06 passageiros), 03 paradas, com fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento, projeto executivo, documentação técnica, treinamento, garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva por 12 meses, conforme TR.		Unidade	02		

Valor total por extenso:

Dados técnicos do equipamento ofertado (item 8.5 do Edital):

INFORMAÇÃO	DADO OFERTADO
Tecnologia de acionamento (tração elétrica com casa de máquinas, MRL, hidráulico ou outra)	
Capacidade (kg / passageiros) e velocidade nominal (m/min)	
Dimensões internas da cabina (L x P) e vão livre das portas (L x A)	
Dimensões mínimas da caixa de corrida exigidas pela solução	
Profundidade mínima do poço e altura mínima da última parada	
Casa de máquinas: necessidade, posição e área mínima	
Alimentação elétrica e potência	
Prazo de garantia oferecido (mínimo de 12 meses do recebimento definitivo)	

- Acompanha esta proposta o catálogo/ficha técnica do equipamento ofertado.

- A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de abertura das propostas.

- O preço proposto contempla o equipamento e todos os serviços integrantes do item, inclusive o projeto executivo, o frete até o local da obra, carga, descarga e içamento, a montagem, as instalações elétricas e eletromecânicas do sistema, os testes e o comissionamento, as ARTs/RRTs, a documentação técnica, o treinamento operacional, a garantia, a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses com fornecimento de peças, bem como tributos, encargos e seguros, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.

- Declara estar ciente de que é vedado o pagamento antecipado e de que o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada elevador.

- Declara conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

A Empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada (endereço completo), declara, para os devidos fins, que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, na Lei Federal nº 14.133/21 e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, sediada à, neste ato representada por, portador da cédula de identidade (CI/RG) nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, inclusive os dados de servidores e usuários da Sede Administrativa, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes e responsáveis técnicos da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço e dados bancários.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 00/2026, bem como atendendo ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVO

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 00/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declara, em atendimento à Lei nº 14.133/21, que se encontra regular perante a Fazenda, a Seguridade Social e o FGTS, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Declara ainda que a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 00/2026 foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Rolim de Moura-RO antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX

TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

MODELO A – TERMO DE VISTORIA (emitido pelo servidor designado), Atesto, para os fins do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 do Edital, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou, em ____/____/_____, às ____h____min, vistoria na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – Construção da 2ª Etapa (Rua Corumbiara, esquina com a Avenida São Luiz, Bairro Centro), tendo-lhe sido franqueado acesso às caixas de corrida, aos poços, aos vãos de pavimento, à casa de máquinas, ao ponto de alimentação elétrica e ao trajeto de entrada dos equipamentos.

Servidor designado (nome, cargo e matrícula)

Representante da empresa

MODELO B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL (para quem optar por não realizar a vistoria). A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, [engenheiro(a)], registro no CREA nº _____, DECLARA, para os fins do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que optou por não realizar a vistoria e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inclusive das dimensões das caixas de corrida, dos poços, dos vãos e das paradas, da casa de máquinas, das condições de acesso e das condições elétricas da edificação, conforme projeto arquitetônico, projeto elétrico e Memorial Descritivo disponibilizados com o Edital.

Declara, ainda, em qualquer caso, que não alegará desconhecimento das condições do local para pleitear acréscimo de preço ou de prazo, ressalvadas as condições supervenientes ou ocultas, não detectáveis por inspeção diligente, e as alterações introduzidas pela Administração (item 4.3.7 do Termo de Referência).

Local e data

Responsável técnico (nome, título profissional e registro no CREA)
Representante legal da empresa

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, INDICA como responsável técnico pela execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 00/2026 o profissional abaixo, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa à instalação ou montagem de elevador de passageiros (item 11.20.3 do Edital):

DADO	INFORMAÇÃO
Nome completo	
CPF	
Título profissional	
Registro no CREA (nº / UF)	
CAT nº / órgão emissor	
Forma de vínculo com a licitante (sócio, empregado, contrato de prestação de serviços ou contratação futura)	

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL: Eu, _____, acima qualificado, declaro que autorizo minha indicação como responsável técnico da empresa _____ para a execução do objeto desta licitação e que, sagrando-se a empresa vencedora, assumirei a responsabilidade técnica pela execução, com emissão das ARTs correspondentes (item 4.5 do Termo de Referência).

A substituição do responsável técnico dependerá de anuência da Administração e somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data

Responsável técnico indicado

Representante legal da empresa

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrada como () microempresa () empresa de pequeno porte, e não se encontra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do mesmo artigo;

b) no presente ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Declara estar ciente de que a prestação de declaração falsa a esse respeito sujeita a empresa às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 5894/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20....

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.394.805/0001-18, neste ato representado pelos servidores signatários, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 6.160/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, com adoção do sistema de registro de preços nº 00/2026, Processo Administrativo nº 5894/2026, homologada em/...../....., publicada no dia/...../..... no, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na(s) quantidade(s) orçada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 6.160/2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) elevadores de passageiros, com 03 (três) paradas cada, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, com projeto executivo do sistema, documentação técnica, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO (Construção – 2ª Etapa), conforme especificações e quantitativos constantes dos itens 1 e 3 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 00/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

....., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, telefone para contato (XX) XXXXX-XXXX, e-mail, daqui em diante denominada simplesmente FORNECEDOR, tendo como representante o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, residente no município de

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Elevador de passageiros, capacidade mínima de 450 kg (06 passageiros), 03 paradas, com fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento, projeto executivo, documentação técnica, treinamento, garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva por 12 meses, conforme TR.		Unidade	02		

2.2. A quantidade máxima registrada é de 02 (duas) unidades, e a quantidade mínima cotada é de 02 (duas) unidades. O valor unitário inclui o projeto executivo, o transporte, a montagem, a instalação, os testes, o comissionamento, o treinamento, a garantia, a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses, sem cobrança em separado.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é o Município de Rolim de Moura, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

3.2. É órgão participante a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por termo de contrato, nos termos do item 17 do Edital e do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a sua substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente, em razão das obrigações futuras de instalação, garantia, assistência técnica e manutenção.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será considerado cadastro de reserva o registro dos licitantes ou dos fornecedores que, no ato da licitação:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 e seus subitens tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante detentor do preço registrado.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.1.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Conforme disposições constantes no item 13 do Termo de Referência (ANEXO I).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conforme disposições constantes no item 12 do Termo de Referência (ANEXO I).

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme disposições constantes nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I) e no item 18 do Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada elevador, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, que deverá indicar o número do banco, agência e conta corrente vinculada ao CNPJ do fornecedor, observada a ordem cronológica de exigibilidade (item 7.6 do Termo de Referência).

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após o recebimento definitivo de cada elevador, discriminando o preço unitário e o valor total. É vedado o pagamento antecipado, e o período de manutenção não será objeto de faturamento autônomo.

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. No caso do reajustamento, aplicam-se as regras do item 11 desta ata.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base, que é a data do orçamento estimado da licitação: 20/10/2026 (Mapa de Apuração de Preços nº 169532).

11.2. Completados 12 (doze) meses da data-base, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 82, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 25, III, do Decreto nº 11.462, de 2023. Se o índice for extinto, aplica-se o índice oficial que o substituir.

11.3. O percentual de reajuste será a variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses compreendidos entre o mês da data-base e o mês imediatamente anterior ao do aniversário, com base nos índices definitivos divulgados pelo IBGE.

11.4. O preço reajustado será obtido pela fórmula P1 = P0 × (I1 ÷ I0), em que:

a) P1 = preço unitário reajustado;

b) P0 = preço unitário registrado;

c) I0 = número-índice do IPCA do mês anterior ao da data-base;

d) I1 = número-índice do IPCA do mês anterior ao do aniversário.

11.4.1. O resultado será arredondado na segunda casa decimal.

11.5. O preço reajustado aplica-se aos fornecimentos solicitados a partir da data do aniversário. Os reajustes seguintes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do reajuste anterior, inclusive no período de eventual prorrogação da ata.

11.6. O reajuste aplica-se a todas as contratações decorrentes desta ata, nos termos do item 5.2.

11.7. O fornecedor deverá requerer o reajuste por escrito, com memória de cálculo, até o término da vigência da ata ou de sua prorrogação. Se não requerer nesse prazo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste do período.

11.8. O pedido será analisado pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços, com manifestação técnica sobre o cálculo e parecer da Procuradoria-Geral do Município, e decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução.

11.9. O reajuste será formalizado por apostila à ata, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e publicado no PNCP e no sítio oficial do Município. As contratações decorrentes da ata passarão a observar o preço reajustado.

11.10. O preço reajustado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado. Se ultrapassar, aplica-se o disposto no item 12.1 desta ata.

11.11. A prorrogação da ata não poderá ser condicionada pelo fornecedor à concessão de reajuste fora das regras deste item.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

13.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As infrações administrativas e as sanções relativas à fase de licitação e à assinatura desta ata são as previstas no item 13 do Edital, e as relativas à execução contratual, no item 14 do Edital e no item 14 do Termo de Referência, observada a Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (ANEXO XIV do Edital).

15.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato decorrente desta ata, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Edital.

15.3. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rolim de Moura - RO, de de

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO

Gerente de Registro de Preços

EDNEI RANZULA DA SILVA

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

NOME DO REPRESENTANTE – CPF

FORNECEDOR

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5894/2026 e em observância às disposições da Pregão c/ Registro de Preço. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II): Aquisição de 02 (dois) elevadores de passageiros, com 03 (três) paradas cada, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, com projeto executivo do sistema, documentação técnica, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica
3.1Condições gerais:
a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail, telefone ou protocolada in loco;
b) Local de entrega e de instalação: os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – Construção da 2ª Etapa, situada

na Rua Corumbiara, esquina com a Avenida São Luiz, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário acordado com a fiscalização, mediante agendamento prévio

c) Prazos de execução: • Levantamento in loco e apresentação do projeto executivo de compatibilização: até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento; • Análise e manifestação da fiscalização sobre o projeto executivo: até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento; • Fabricação, entrega, montagem, instalação, testes e comissionamento, com os elevadores em pleno funcionamento: até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da aprovação do projeto executivo.
d) O início da montagem fica condicionado à liberação formal das frentes de serviço pela fiscalização, após a conclusão das caixas de corrida, dos poços, da casa de máquinas e da alimentação elétrica. O atraso na liberação imputável à Administração prorrogará o prazo na mesma proporção.
e) A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, de modo a compatibilizá-las com o andamento da obra, podendo ser exigida a sua realização em horário alternativo, sem ônus adicional.
f) Eventual prorrogação de prazo somente será admitida mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes do término do prazo original, e desde que aceita pela Administração, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato superveniente devidamente comprovado.
g) Todas as despesas com frete, transporte, carga, descarga, içamento, guarda, seguros, tributos e encargos até a entrega final e a conclusão da instalação correrão por conta exclusiva da contratada.
h) Na entrega dos equipamentos, a fiscalização conferirá quantidade, integridade e conformidade com o projeto executivo aprovado, lavrando termo de conferência, que não constitui recebimento do objeto.
i) Concluída a montagem, os elevadores serão submetidos a testes completos na presença da fiscalização, devendo a contratada demonstrar o funcionamento em todas as paradas, a precisão de parada e o renivelamento, as portas e a barreira infravermelha, os trincos e contatos de segurança, o limitador de velocidade e o freio de segurança, o resgate automático em falta de energia, o alarme, os interfones, a sinalização audiovisual e em Braille, a iluminação e a ventilação
j) A execução será acompanhada por fiscais formalmente designados, que deverão registrar todas as ocorrências em relatório próprio e comunicar imediatamente à contratada qualquer não conformidade.
k) Constatada desconformidade, após notificação por escrito à contratada, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição ou a correção, contados da comunicação, sem ônus para a Administração.
l) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: será formalizado após a conclusão da montagem e a realização dos testes previstos na alínea "d" do item 7.1, com a apresentação do relatório de testes assinado pelo responsável técnico, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Este ato não implica reconhecimento da regularidade do fornecimento, tampouco validação do faturamento apresentado pela contratada.
m) RECEBIMENTO DEFINITIVO: será lavrado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, pela comissão de fiscalização designada, mediante a correção das pendências eventualmente apontadas e a entrega da documentação técnica exigida no Memorial Descritivo: projeto executivo do sistema

conforme executado, diagramas elétricos e de comando, manual de operação e manutenção, certificados de conformidade e de testes, ARTs/RRTs, termo de garantia e comprovante do treinamento operacional.
n) ATESTO: será lavrado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto, a regularidade do faturamento e da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
o) MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, a contratada prestará manutenção preventiva mensal, conforme plano de manutenção do fabricante, e manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suporte técnico especializado, observando os seguintes prazos de atendimento, contados do chamado: pessoa retida na cabina, até 4 (quatro) horas; elevador parado, até 24 (vinte e quatro) horas; disponibilização de peças, até 5 (cinco) dias úteis. A cada visita será emitido relatório de atendimento.

4.DO VALOR: O valor total da contratação é de R$..... (.....).

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato, devidamente atestada pelo fiscal responsável da Secretaria/Autarquia responsável. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da Nota Fiscal;
5.2 No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei;
5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2.Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.

6.3. Da Comunicação e Análise

A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

1. **7.DAS GARANTIAS:** Conforme art. 96° da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Administração estabelece que haverá garantia contratual no processo em tela.

> ***Art. 96.*** *A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos*

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

> *Art. 155.* O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> II - *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> III - *dar causa à inexecução total do contrato;*
> IV - *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> V - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> VI - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> VII - *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> VIII - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> IX - *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
> XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
> XII - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.1

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CON TRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - *advertência;*
II - *multa;*
III - *impedimento de licitar e contratar;*
IV - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
§ 1º *Na aplicação das sanções serão considerados:*
I - *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
II - *as peculiaridades do caso concreto;*
III - *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
IV - *os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
V - *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
§ 2º *A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
§ 3º *A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*
§ 4º *A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*
§ 5º *A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*
§ 6º *A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*
I - *quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*
II - *quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*
§ 7º *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*
§ 8º *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
§ 9º *A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

a. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b. Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

> *Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*
> *§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*
> *§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.*
> *§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.*
> *§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:*
> *I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;*

8.5 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.7 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.8 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.9 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.MATRIZ/MAPA DE RISCO: Disponível no ETP anexo ao processo administrativo n° 5894/2026.

2. **11. SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho n° ……/2026, sendo elemento de despesa, projeto atividade, unidade orçamentária

13.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data da ciência ao chamamento.

14.DAS OBRIGAÇÕES: Fica obrigado a Contratante e o Contratado, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;
15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do itens adquiridos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
15.3.Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
15.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
15.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. Efetuar publicação conforme exigida na Lei.

11. Disponibilizar o projeto arquitetônico, o projeto elétrico e o Memorial Descritivo, e franquear à contratada o acesso ao local para levantamento, vistoria e execução dos serviços.

12. Executar a caixa de corrida, o poço, a casa de máquinas e as demais obras civis, conforme as orientações técnicas aprovadas no projeto executivo, e disponibilizar a alimentação elétrica definitiva exigida pelo sistema.

13. Analisar o projeto executivo e formalizar a liberação das frentes de serviço nos prazos deste Contrato.

14. Receber o objeto mediante conferência técnica e documental, lavrando os termos de recebimento provisório e definitivo nos prazos estabelecidos.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2 A Contratada deverá indicar **um preposto** para representá-la na execução do contrato:

- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)

16.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;

16.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

16.9 É imprescindível que o contratado atenda, na medida do possível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as recomendações da Lei de Licitações nº

14.133/2021, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e da Lei n° 12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos;
16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
16.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
16.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
16.13 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
16.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
16.15 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
16.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
16.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
16.20 A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no edital de licitação e no contrato administrativo, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
16.21 Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso e de primeira linha, em estrita conformidade com as especificações técnicas sem ônus adicional para a Administração.
16.22 Realizar o levantamento in loco e apresentar o projeto executivo de compatibilização, não iniciando fabricação ou etapa irreversível sem aprovação formal da fiscalização.
16.23 Executar os serviços por mão de obra especializada, sob responsabilidade de profissional habilitado, com observância das normas técnicas e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, respondendo integralmente pela segurança dos seus empregados e de terceiros.
16.24 Apresentar as ARTs/RRTs correspondentes às atividades executadas.
16.25 Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, ferramentas e insumos necessários, bem como realizar os testes operacionais, os ajustes e o comissionamento do sistema, sem qualquer cobrança adicional.
16.26 Promover a limpeza da área de trabalho após a conclusão dos serviços, com a retirada e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e embalagens
16.27 Ministrar treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Administração.
16.28 Prestar a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses.

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
> *II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
> *III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
> *IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
> *V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
> *VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
> *VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
> *VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
> *IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*
> *§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.*
> *§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:*
> *I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;*
> *II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;*
> *III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;*
> *IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;*
> *V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.*
> *§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:*
> *I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
> *II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.*

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. *A extinção do contrato poderá ser:*
I *- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
II *- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
III *- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*
§ 1º *A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*
§ 2º *Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*
I *- devolução da garantia;*
II *- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*
III *- pagamento do custo da desmobilização.*

1. ***Art. 139.*** *A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:*

I *- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*
II *- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*
III *- execução da garantia contratual para:*
a) *ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
b) *pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
c*) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
d*) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
IV *- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*
§ 1º *A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
§ 2º *Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso*

18.DAS FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
18.1 Fiscal do contrato: Servidor (a) designado pela Secretaria/Autarquia;
18.2 Substituto do fiscal de contrato: Servidor (a) designado pela Secretaria/Autarquia;
18.3 Gestor do contrato: Servidor (a) designado pela Secretaria/Autarquia;
A)Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

 B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.

- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

19.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

20.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

22.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

Rolim de Moura/RO, 28/10/2026.

1. CONTRATANTE _____
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA _____

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XIV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da

prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha

acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração,

Compras e Licitações – SEMACOL